



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/220/2022

PMC/913/2021

PRC 175/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PMC/115/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Silva Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) empresa **COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA**, CNPJ 46.766.632/0001-61, situada à rua Prefeito Alencar Dias de Carvalho, nº 76, CEP 36.512-000, bairro Imperial, Tocantins/MG, representada por **Carolina dos Santos Magalhães Silva**, Portador da CI MG-17.759.192 SSP/MG e do CPF nº 101.432.806-35, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório PRC / 175 / 2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PMC/115/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos Eletrônicos e Materiais de Consumo.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	AVENTAL DE RASPA DE COURO, TIPO BARBEIRO, COM MANGAS LONGAS, PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE E TÉRMICOS, PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGEM E PROCESSO SIMILARES.	UN	30,000	58,9300	1.767,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.767,90 (mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos.)
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Unidade: 02 – Gestão Administrativa

Atividade: 2.034 – Apoio à Saúde e Segurança do Servidor

339030 – Material de consumo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao CEIS, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

- 4.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa.
- 4.9. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 4.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos produtos é de 30 dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, em remessa única, no Almoxarifado Geral, no seguinte endereço: Rua Padre Henrique Silvino Alves, 148, Praia, Congonhas, MG.
- 6.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta.
- 6.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 foi designado o Sr. Robson de Oliveira Dutra, matrícula 60.781, Engenheiro de Segurança do Trabalho, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário para regularização e encaminhado os apontamentos para a autoridade competente para as providências cabíveis. Também fica designada a Sra. Alessandra Tavares Amaral, Superintendente de Administração, como Gestora do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado no item 7.1 deste Contrato.
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, quantidades, prazos e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Substituir os produtos com avarias, defeitos ou em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.4. Comunicar à Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 10.2. Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato, a Administração Pública pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência, por falhas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
 - 10.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - 10.2.3. Em caso de inexecução parcial do objeto, após quinze dias de atraso, será cobrada multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor proporcional à parcela inadimplida;
 - 10.2.4. Em caso de inexecução total do objeto, após quinze dias de atraso, será cobrada multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total inadimplido;
 - 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, itens III E IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude dos atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.
- 10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.
 - 10.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Licitante o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o Art. 419 do Código Civil.
- 10.7. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observando o princípio da proporcionalidade.
- 10.8. Se durante o processo de aplicação de penalidades houver indícios da prática da infração administrativa tipificada pela Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº12.846, de 1º de agosto d 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos diários respectivos, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -VIGÊNCIA

- 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

COMERCIAL
SANTOS
SILVA
LTDA:46766
632000161

Assinado de forma
digital por
COMERCIAL SANTOS
SILVA
LTDA:467666320001
61
Dados: 2022.11.25
08:19:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 16 de novembro de 2022.

ANTONIO MENDES DA
SILVA:24521990606

Digitally signed by ANTONIO MENDES
DA SILVA:24521990606
Date: 2022.11.25 11:31:25 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

COMERCIAL Assinado de forma
SANTOS SILVA digital por COMERCIAL
SANTOS SILVA
LTDA:46766632000161
2000161 Dados: 2022.11.25
08:20:04 -03'00'

Carolina dos Santos Magalhães Silva
Comercial Santos Silva de Tocantins Ltda

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª